



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09070/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.837 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **JOSÉ EVERALDO DE SOUZA E SILVA**
 - 1.2.2. Matrícula: **139-2**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **OPERÁRIO**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Obras e Urbanismo**
 - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **8.499 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **09/07/2015**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, de 10/07/2015.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Diretora Executiva do PREVSAPÉ, Senhora Thaís Emília Diniz Mendes de Araújo Costa.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu (fls. 92), após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de setembro de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 61/62) a necessidade da Autoridade Responsável:

- a) Retificar os cálculos proventuais, eia que se encontram incorretos – Valor dos Proventos atualizados: **R\$ 724,00**;
- b) O ato aposentatório (fl. 58) foi concedido pelo Prefeito Municipal. No entanto, a competência para conceder aposentadoria é do Instituto Previdenciário;
- c) O processo em análise trata de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, razão pela qual a **Portaria nº 791/2012** (fl. 58) deve ser retificada, uma vez que esta utiliza, em sua fundamentação, os proventos integrais;
- d) A fundamentação do ato aposentatório (fl. 58) está incompleta; deve constar: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º A da EC nº 41/2003.